



www.LeisMunicipais.com.br

## DECRETO N° 110/2025

### Regulamenta o artigo 244-A do Código de Posturas, introduzido pela Lei 3.952/2024, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município de Niterói e;

CONSIDERANDO que as praias são bens públicos de uso comum;

CONSIDERANDO a alta demanda frequência nas praias municipais, em especial no período do verão,  
DECRETA:

**Art. 1º** Considera-se valor módico previsto no artigo 224-A da Lei 2624/08 o Valor referência A1 constante no anexo I da Lei 2597/08, atualizado anualmente por Resolução da Secretaria Municipal de Fazenda.

**Art. 2º** Fica proibido qualquer tipo de instalação na faixa de areia, pelo Quiosque, que perturbe o sossego público, o fluxo de pessoas e o atendimento de serviços públicos, inclusive de apresentações musicais ao vivo ou mecânica.

**Art. 3º** Cada quiosque poderá montar previamente na faixa de areia 50% da capacidade máxima permitida em lei, conforme artigos 199-A, 199-C, 199-D e 199-E, todos da Lei 2.624/2008, com redação conferida pela Lei 3.952/2024, ficando o quantitativo restante condicionado à solicitação do banhista.

Parágrafo único. O quantitativo superior a 50% deverá ser desmontado imediatamente após desocupação do banhista, podendo ser montado novamente após nova solicitação, respeitado o quantitativo máximo previsto em lei e o horário diurno.

**Art. 4º** Na faixa de areia os alimentos e bebidas deverão ser servidos em recipientes recicláveis ou retornáveis, não cortantes/incisivos e não perfurantes.

Parágrafo único. Todos os materiais e equipamentos utilizados pelos Quiosques deveram ser mantidos permanentemente em bom estado de conservação e limpeza.

**Art. 5º** É terminantemente vedado o uso e ocupação da área de vegetação de Restinga, estando o **Valorizamos sua privacidade**.

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com § 1º É expressamente vedado a venda e o consumo de bebidas em recipientes de vidro nas restingas nossa Política de Privacidade e em toda a faixa de areia.

§ 2º É proibida a limpeza/lavação de qualquer utensílio ou objeto na restinga E faixa de areia.

**Art. 6º** A carga e descarga de quaisquer produtos ou mercadorias, para os quiosques da orla marítima, são proibidas entre 7h e 10h e entre 16h e 19h, sendo que nos feriados, sábados e domingos, entre 8h e 19h.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 23 DE JANEIRO DE 2025.

RODRIGO NEVES - PREFEITO

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 27/01/2025*

#### **Valorizamos sua privacidade**

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)